

## LEI Nº 274 DE 30 DE NOVEMBRO 2012

### **RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, as alterações do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Balneário Piçarras, em 01 de julho de 2011, nos termos do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir dotação orçamentária nas Leis Orçamentárias Anuais dos anos de 2013 e subsequentes, para a entrega de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR mediante Contrato de Rateio, enquanto dele participar.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa e Contrato de Rateio com os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções, bem como com o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da legislação pertinente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Piçarras (SC), 30 de novembro de 2012.

UMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Prefeito Municipal

A presente Lei nº 274/2012 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 30 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO FRANCISCO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/11/2016*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*